LEI Nº 405/2005, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 205, DA LEI COMPLEMENTAR N. 388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. – O artigo 205, da Lei Complementar n. 388, de 20 de dezembro de 2004, que institui o Código Tributário do Município de Bela Vista do Toldo – CTM, passa a vigorar com nova redação, acrescido de dois parágrafos, com a designação de parágrafos 1.º e 2.º, com a renumeração dos atuais parágrafos 3.º e 4.º, respectivamente, nos termos seguintes:

ART. 205. – É facultado aos contribuintes efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à vista ou parceladamente, em até 09 (nove) parcelas mensais, sucessivas e de valores idênticos.

§ 1.º O pagamento à vista, em parcela única, deve ser efetuado até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

§ 2.º Para pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela dar-se-á até o último dia útil do mês de abril., vencendo-se as demais parcelas mensais sucessivamente,até o último dia de cada mês subseqüente.

§ 3.º Mesmo optando pelo pagamento parcelado, o contribuinte poderá quitar a totalidade do débito a qualquer tempo.

§ 4.º Em caso de optar o contribuinte pelo pagamento parcelado, o valor mínimo que se admite para cada parcela é de 10 (dez) UFM..

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 29 de abril de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.